



PARECER ÚNICO Nº 1193436/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12073/2004/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS		PA COPAM	SITUAÇÃO:
Reserva Legal		07112/2011	Parcialmente averbada
Outorga		3035/2017	
		3034/2017	
EMPREENDEDOR: SAINT - GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA			CNPJ: 13.265.645/0001-06
EMPREENDIMENTO: Bloco Fazenda Areão e Outros			CNPJ: 28.672.087/0023-78
MUNICÍPIOS: Bom Jardim de Minas, Arantina, Santana do Garambá, Andrelândia e Lima Duarte – MG.			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM: SAD69 – FUSO 23k X= 599.000 m, Y= 7.595.000 m			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Zona de Amortecimento <input type="checkbox"/> Uso Sustentável <input type="checkbox"/> Não			
NOME: BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL: Rio do Peixe UPGRH: PS1, Região do rio Preto e Paraibuna SUB-BACIA: Ribeirão Água Esparramada			
CÓDIGO: G-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Silvicultura (Área Útil = 4.085,09 ha)		CLASSE: 3
CONSULTORIA: AGENDA GESTÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Paulo Renato O. Macedo – Engº Agrônomo/Florestal (Coordenador) Carlos Magno Melo Vieira - Engº Florestal Willian Castorino Giarola - Técnico Agrícola Mauro Araújo - Advogado		REGISTRO: CREA/SP-130644 - D CREA 881066495 - D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 084/2012		DATA: 20/06/2012	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique da Silva – Analista Ambiental (Gestor)		1.147.679-3	
Jairo Antônio de Oliveira – Analista Ambiental		1.200.309-1	
Marcos Vinícius F. Amaral – Gestor Ambiental		1.366.222-6	
Luciano Machado de S. Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	



1. DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO:

O processo de regularização ambiental do empreendimento acima qualificado vem desdobrando-se desde 24/03/2006, quando no Núcleo de Apoio à Regional COPAM Sul de Minas (NARC-SM) foi formalizado o processo requerendo a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de Silvicultura, enquadrando o empreendimento como classe 5 (cinco), conforme a Deliberação Normativa do COPAM Nº. 74/2004, para exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 3000 hectares.

Para cumprir o previsto na Resolução CONAMA Nº 01/86, artigo 2º inciso XIV, o empreendedor apresentou o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

O EIA/RIMA tem como objetivo a comprovação de viabilidade econômica e ambiental dos empreendimentos previstos na Resolução Federal supracitada, motivo pelo qual foi exigido do empreendedor durante a formalização do pedido de concessão da LOC.

Considerando que as medidas, os programas /projetos executivos e demais documentos apresentados, foram considerados suficientes para garantir a efetividade das ações mitigadoras dos impactos prognosticados, o empreendimento FAZENDA BLOCO AREÃO E OUTROS, obteve da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP/COPAM), a Licença de Operação (Certificado LO Nº 001), em reunião ocorrida em Belo Horizonte/MG, no dia 13/02/2008, válida até 13/02/2012.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM Nº 130/09, alterando artigos e listagem G do Anexo único da DN 74/2004, reclassificou a atividade objeto de análise para classe 03, motivo pelo qual na presente Revalidação de Licença de Operação houve mudança de classe, apesar de manter inalterada a área útil do empreendimento.

No dia 09/11/2011, antes dos quatro anos previstos para o vencimento da LOC, o empreendedor processou a Revalidação da Licença, apresentando na SUPRAM-SM toda documentação exigida, bem como o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) contendo informações, levantamentos e situação atualizada das ações ambientais já realizadas ou em curso, com intuito de acompanhar as mudanças ocorridas através dos registros de controle de impactos, bem como dos ganhos ambientais vinculados à implantação e operação do empreendimento.

Necessário e oportuno informar que o empreendimento está inserido em diversos municípios, abarcando áreas da Superintendência Regional de Regularização do Sul de Minas SUPRAM SM e também da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – SUPRAM ZM, salientando que a maior parte do empreendimento se encontra inserido neste órgão ambiental estadual, atraindo com isto a competência do processo de regularização da área total de abrangência da atividade.

Em 20 de junho de 2012 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, visando tomar conhecimento, no local, (i) do estado das estradas de acesso, carreadores, aceiros; (ii) da situação dos corredores de vegetação nativa mantidos ao longo das áreas plantadas; (iii) dos resultados alcançados pelas práticas adotadas para controle dos processos de erosão acelerada (ravinamento e voçorocamento); (iv) da manutenção e conservação das faixas de APP; (v) dos locais de amostragem usados para monitorar a qualidade das águas na AID do empreendimento; (vi) dos pontos de captação de água para o processo produtivo e consumo humano; (vii) das travessias de cursos d’água que requerem suas regularizações junto ao órgão ambiental e, mormente, verificar o cumprimento das condicionantes inseridas na Licença de Operação e ainda obter elementos para subsidiar o presente Parecer Único.



Após a vistoria, no decurso do exame dos estudos ambientais apresentados, julgamos pertinente, demandar da empresa em questão, conforme ofício SUPRAM-ZM Nº 0845/2012 de 26/06/12, informações complementares consideradas relevantes para uma análise segura e atendimento favorável à legislação ambiental específica. Até que fossem atendidas as solicitações, o empreendedor requereu expressamente, em 29/10/2012, a suspensão da análise do processo.

O processo foi encaminhado para análise jurídica, tendo gerado o documento nº 0595958/2016, o qual requereu-se informações complementares, requeridas pelo analista ambiental. Em resposta foi apresentado o documento nº 1006478/2016.

2. INTRODUÇÃO:

O grupo SAINT GOBAIN é uma empresa transnacional de larga tradição, atuando na produção e distribuição de vidros, embalagens, materiais de construção, materiais de alta performance e distribuição predial.

Iniciou suas atividades na França, em 1665 e está presente, industrialmente, em 45 países, com mais de mil empresas consolidadas. No Brasil suas atividades iniciaram em 1937.

A SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A, uma das empresas integrantes do grupo, está voltada para produção de equipamentos para redes de água, irrigação e esgoto, além da linha predial. As unidades industriais desta empresa, no Brasil, são representadas pela usina de Barra Mansa e Itaúna. Na primeira fundem-se peças e produz-se ferro gusa, matéria prima para seus principais produtos, quais sejam tubos, conexões, válvulas, tampões e linha predial.

O empreendimento, objeto de análise e que igualmente faz parte do grupo é a SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA, é direcionada exclusivamente para silvicultura intensiva clonal de *eucalyptus sp* para produção de carvão, pelo processo de carbonização.

Anteriormente tais atividades estavam concentradas na região central de Minas Gerais e desde 2004 a empresa vem buscando realizar seus investimentos florestais em regiões mais próximas da unidade industrial consumidora de carvão localizada em Barra Mansa/RJ.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) usado como subsídio à análise técnica /jurídica do pedido de revalidação da licença foi elaborado pela empresa de consultoria AGENDA GESTÃO AMBIENTAL, sediada na Rua Guajajaras, 40/803, Centro - BH/MG - CEP: 30.181-100.

A equipe responsável pelos trabalhos foi coordenada pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira Macedo, com formação em Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Mestre em Engenharia Econômica e Mestre em Gerenciamento Ambiental, com registro profissional no conselho de classe (CREA) Nº SP-130644/D e ART Nº 1-40937800.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



O empreendimento silvicultural da SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA está localizado na região sul do estado de Minas Gerais, na área de contato entre os Campos das Vertentes e a Serra da Mantiqueira, abarcando os municípios de Bom Jardim de Minas, Arantina, Lima Duarte, Andrelândia e Santana do Garumbéu.

O acesso à unidade administrativa da empresa se faz partindo de Belo Horizonte pela Rodovia BR 040 em direção ao município de Juiz de Fora. Após percorrer aproximadamente 260 km, no trevo de entroncamento com a BR 267, toma-se direção a Lima Duarte, percorre-se mais 120 km até o trevo de entrada para Bom Jardim de Minas e dobrando à direita, toma-se estrada vicinal de terra.

Foi formado pela aquisição de diversas pequenas propriedades, sendo várias compostas por glebas contíguas resultantes de processos de partilhas e heranças.

Inicialmente foram adquiridos 114 torrões rurais que após fusão administrativa, conduzida pelo empreendedor, foram registradas 21 matrículas, totalizando 6.954,45 hectares.

O estabelecimento dos povoamentos florestais iniciou em 2005 e encerrou em 2010 perfazendo 4.085,09 ha plantados com objetivo exclusivo de produção de carvão para utilização na unidade industrial localizada em Barra Mansa/RJ.

No interior do empreendimento silvícola acima descrito, no município de Bom Jardim de Minas, área de jurisdição da SUPRAM SM, está em operação duas Unidades de Produção de Carvão (UPCs), totalizando 30 fornos de carvoejamento com capacidade unitária de 300 m/st de madeira e produção total mensal de 7.000 a 8.000 mdc.

Para a regularização ambiental da atividade, o empreendedor obteve, junto àquele órgão que exerce poder naquela região, a Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC Nº. 023/2014), válida até 10/03/2018.

As instalações de apoio e estruturas auxiliares que garantem a operacionalização das atividades consistem de um escritório administrativo, laboratórios para análises físicas e químicas da madeira, refeitório, auditório, pátio de armazenamento temporário de madeira, estradas internas, oficina, vestiário, pontos de apoio administrativo e um galpão para armazenamento de agrotóxicos.

As atuais formas de uso e ocupação do solo estão apontadas na tabela abaixo:

FORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ÁREA OCUPADA	
	(Ha)	(%)
Reflorestamento Clonal	4.085,09	58,74
Reserva Legal	1.648,82	23,71
Área de Preservação Permanente	838,59	11,02
Corredores Ecológicos	13,72	1,04
Aceiros	172,40	2,68
Estradas	23,46	0,34
Áreas Inaproveitáveis	53,26	0,77
Linha de Transmissão	9,12	0,13
Talvezas	81,52	1,17



Antigo Reflorestamento	27,17	0,39
Edificações	1,30	0,02
TOTAL	6.954,45	100,00

A força laborativa é composta por 65 trabalhadores distribuídos na administração, nos povoamentos florestais, na colheita, no transporte e na carbonização da madeira.

Os trabalhadores são transportados para as frentes de serviço em veículos específicos, dentro dos princípios de segurança exigidos legalmente para tal atividade.

A alimentação é terceirizada, elaborada fora da fazenda e transportada em marmitas térmicas nos horários das refeições.

3.1. Atividades Operacionais

Plantio Florestal: Iniciou em 2005 e terminou em 2010. Princípiava pela marcação e abertura de estradas e aceiros com equipamentos específicos e concomitantemente implantavam-se obras de conservação das vias, tais como desvios de água e bacias de infiltrações.

Em seguida combatia-se formiga, manualmente, direto em suas tocas com uso de produtos a base de sulfluramida; posteriormente aplicava-se herbicida a base de Glifosato em área total. Logo depois ocorria o subsolamento para estabelecer as futuras linhas de plantio em nível e durante está operação aplicava-se 450 kg/ha de fosfato reativo no fundo do sulco. Em complemento a empresa efetuou uma adubação de arranque e outra de cobertura, ambas manuais e em covetas nas mudas clonais, que foram adquiridas junto a viveiros credenciados.

Manutenções Florestais: Os cuidados necessários para gerenciamento das florestas, iniciadas no primeiro ano após o plantio, prosseguem com o combate efetivo às formigas, conservação de estradas, aceiros e manutenção dos desvios de água e bacias de infiltrações.

Colheita, Baldeio e Transporte da Lenha: Atividades iniciadas em 2011, consistem num conjunto de operações realizadas no maciço florestal visando o preparo e o transporte da madeira até as UPCs, consiste sequencialmente na roçada do sub-bosque da área de colheita, quando necessário; abate das árvores com harvester de esteira e /ou pneu, dotado de cabeçote processador, e posteriormente traçada em toretes com 6 m de comprimento.

Nas áreas não mecanizáveis a colheita é manual com o corte dos toretes em comprimento compatível com a forma de retirada da lenha do local.

Decorridos 30 dias após a colheita, os toretes são retirados de dentro dos talhões (baldeio) com *forwarder /autocarregável*, colocando-os em pilhas nas bordaduras, evitando danificações às cepas, brotações e ao solo. Sessenta dias após o baldeio, os toretes são carregados com uso de Gruas Florestais para caminhões articulados tipo “Romeu e Julieta” que transportarão os toretes para empilhamento, em local próximo aos fornos ou no depósito de segurança das UPCs.

Um ano após a colheita, faz-se a desbrota manual, conservando um broto por cepa.

As demais ações relativas à produção de carvão incluindo carregamento dos fornos, carbonização da madeira, barrelamento, descarregamento dos fornos, expedição do carvão, etc. foram tratadas nos estudos ambientais apresentados pela empresa, quando processou na SUPRAM-SM a licença de operação corretiva sob nº 08785/2011/002/2013, especificamente para Produção de Carvão Vegetal, Oriunda de Floresta Plantada, Código na DN 74/2004 G-03-03-4, não sendo objeto de análise neste Parecer Único.



4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para o processo produtivo, consumo humano e lavagem de veículos, a água procede de uma captação de 0,9 l/s de águas públicas do Córrego da Água Esparramada, durante 24 horas/dia.

A água captada é armazenada em duas caixas d'água com capacidade para 10.000 litros e 70.000 litros respectivamente, sendo a primeira para atendimento da área administrativa e outra reserva para atendimento de demandas excepcionais nas UPCs existentes no empreendimento.

As intervenções nos recursos hídricos nas propriedades rurais que compõem o Bloco Areão e Outros se referem às pontes existentes nas estradas vicinais que interligam os blocos separados por rios, possibilitando o transporte de madeira até as UPCs.

O rol das travessias em cursos d'água das propriedades rurais do Bloco Areão e Outros é o seguinte:

TRAVESSIA			COORDENADAS	
Nr	Fazenda	Curso D'água	X	Y
1	Ponte	Córrego Espigão	584232	7583331
2	Conceição	Córrego Alegre	602672	7597540
3	Ponte	Córrego Congonhal	584118	7583169
4	Vargem Grande	Ribeirão Conceição	599639	7598706
5	Rio Grande II	Sem Nome	599836	7602603
6	Ponte	Córrego Laranjeira	587161	7583377
7	Conceição	Sem Nome	602723	7596929
8	Capão do Pinheiro	Córrego Morro Grande	583823	7580959
9	Conceição	Córrego Cachoeira Alegre	602586	7598339
10	Aliança	Córrego Retiro do Meio	597402	7594907
11	Brejos	Ribeirão do Val	598013	7581471
12	Brejos	Córrego Jacaré	598098	7591288
13	Brejos	Córrego Jacaré	598136	7591152
14	Brejos	Córrego Jacaré	598669	7590182

Considerando que todas as estruturas não possuem pilares de sustentação dentro do leito do rio e não alteram o regime fluvial em período de cheia ordinária e em respeito ao Art.2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/2013, tais obras ficam dispensadas da obtenção de outorga de uso dos recursos hídricos, porém sujeitas a cadastramento na SEMAD.

Para tal, a empresa protocolou perante a SUPRAM ZM os respectivos requerimentos de cadastro conforme modelos contidos nos Anexos da referida norma que disciplina o assunto.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento denominado Bloco do Areão e Outros, possui uma área total de 6.954,45 ha, onde foram localizadas como áreas consideradas de preservação permanente (APP) 838,59 ha. Toda essa área de preservação permanente foi respeitada durante a implantação das florestas, com exceção das estruturas físicas associadas à atividade silvícola. Trata-se de pontes rústicas para interligar as várias fazendas da empresa, separadas por rios, e o transporte da madeira para carvoamento. Confeccionadas em madeira de eucalipto, possui os aspectos construtivos e localizações especificados abaixo.



Travessia			Coordenadas		C. Construtivas (m)		
Nr	Fazenda	Curso D'água	X	Y	C	L	H
1	Ponte	C. Espigão	584232	7583331	10,0	4,0	2,7
2	Conceição	C. Alegre	602672	7597540	9,5	3,0	2,4
3	Ponte	C. Congonhal	584118	7583169	10,0	4,0	2,1
4	Vargem Grande	R. Conceição	599639	7598706	13,0	3,2	2,7
5	Rio Grande II	Sem nome	599836	7602603	9,5	3,2	2,7
6	Ponte	C. Laranjeira	587161	7583377	12,0	3,4	2,0
7	Conceição	Sem nome	602723	7596929	7,8	3,1	2,1
8	C. do Pinheiro	C. Morro Grande	583823	7580959	8,0	3,4	4,0
9	Conceição	C. Cachoeira Alegre	602586	7598339	8,2	4,0	1,2
10	Aliança	C. Retiro do Meio	597402	7594907	10,0	3,2	2,3
11	Brejos	R. do Val	598013	7581471	9,0	3,0	1,5
12	Brejos	C. Jacaré	598098	7591288	7,0	3,3	2,2
13	Brejos	C. Jacaré	598136	7591152	7,0	3,1	2,2
14	Brejos	C. Jacaré	598669	7590182	6,6	3,3	2,3

São construções sustentadas por quatro peças cilíndricas apoiadas ao solo em ambas as margens dos cursos d'água, sem a presença de pilares centrais de sustentação, e por dezenas de peças retangulares dispostas transversalmente e fixadas com prego. Tais intervenções ocorreram na década de 1990.

A comprovação destes fatos ocorreram por meio de imagens adquiridas do *Google Earth* e apresentada, pelo empreendedor, para análise pertinente do corpo jurídico da SUPRAM ZM. Desta forma, o proprietário se encontra regularizado quanto à ocupação antrópica, perante legislação atual, qual seja a Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013.

Detalhamento das áreas de APP antropizadas em função das travessias em curso d'água:

TRAVESSIA			Área Total (m ²)	APP Impactada				
Nr	Fazenda	Município		Faixa Intervida				
				Comprimento		Largura		
				*ME (1)	*MD (2)	*ME (1)	*MD (2)	
1	Ponte	Arantina	480	30	30	8	8	
2	Conceição	Lima Duarte	300	30	30	5	5	
3	Ponte	Arantina	480	30	30	8	8	
4	Vargem Grande	Lima Duarte	480	30	30	8	8	
5	Rio Grande II	S. do Garambêu	300	30	30	5	5	
6	Ponte	B. Jardim de Minas	300	30	30	5	5	
7	Conceição	Lima Duarte	300	30	30	5	5	
8	C. do Pinheiro	Arantina	300	30	30	5	5	
9	Conceição	Lima Duarte	300	30	30	5	5	
10	Aliança	Lima Duarte	300	30	30	5	5	
11	Brejos	Lima Duarte	300	30	30	5	5	
12	Brejos	Lima Duarte	300	30	30	5	5	
13	Brejos	Lima Duarte	300	30	30	5	5	
14	Brejos	Lima Duarte	300	30	30	5	5	
TOTAL GERAL			4.740					

ME (1)-Margem Esquerda; ME (2)-Margem Direita



Sabe-se que o empreendedor é autorizado a dar continuidade às atividades, sendo admitida a manutenção das pontes, não sendo previsto qualquer tipo de construção que necessite de novas intervenções na APP.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento florestal se localiza em área rural abarcando os municípios de Lima Duarte, Bom Jardim de Minas, Arantina, Santana do Garambú e Andrelândia.

O complexo aglomera 28 fazendas formando 21 blocos que perfazem 6.954,45 ha, tendo sido apresentado pelo empreendedor, conforme tabela abaixo os respectivos números das matrículas e dos recibos dos Cadastros Ambientais Rurais – CARs, em observação à legislação federal e estadual que versa sobre o tema.

Importa ressaltar que as fazendas Retiro do Pinhal I e Retiro do Pinhal II foram destinadas em sua totalidade (129,8855 ha), como Reserva Legal por estarem localizadas na zona de amortecimento do Parque Estadual de Ibitipoca.

FAZENDAS	BLOCO	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	CAR - Sistema novo 2016	Área CAR (ha)
Retiro do Pinhal I	1	R5 e R7 - 174	Lima Duarte	MG-3138609-50C9350BA77E426891FC1E65109CDEB0	129,8855
Retiro do Pinhal II					
Cedro	2	R4, R5 e R6 - 5011	Lima Duarte	MG-3138609-6794AC1737ECC470796EAB2F595F38FEC	138,4531
Rio Grande II	3	27413	Santana Garambú	MG-3158706-8195.E08A.6BF1.479B.62DC.F5E1.076D.6EF0	162,3566
Figueira I	4	7551	Lima Duarte	MG-3158706-B1280C48BC30491896327CA080E2804	175,5439
Conceição	5	6643	Lima Duarte	MG-3138609-24A07E20E9F34D3A98DC3766962EF96E	1.488,64
Chapada		880			
Oliveirinha		1570			
Serra		5375			
Vargem Grande	6	5377	Lima Duarte	MG-3138609-B173.556F.8157.4844.9B1C.B9BD.F44A.A655	714,2988
Apolinário		R13 - 1663			
Aliança	7	5376	Lima Duarte	MG-3138609-DED0.E0BC.E059.473D.A8B7.25F8.2EB5.B710	787,2573
Brejos	8	5170	Lima Duarte	MG-3138609-90A4D6695E1C40D798CADE850803E260	496,0782
Oliveira e Serra da Rancharia	9	R20 e R22 - 3717	Lima Duarte	MG-3138609-0C1.100CE932B455DBA5149857CFF26D8	43,9671
Pitas	10	R4- 1581	Lima Duarte	MG-3138609-1C7D6833AF3941B884EBBD31534933BC	13,0994
Cruzeiro	11	6645	Lima Duarte	MG-3138609-E20897245A6B46E6A3A80377216717D0	271,6875
Limeira	12	6646	Lima Duarte	MG-3138609-801BD55140BC4D7F8EA21EEB858449D0	213,1984
Pasto da Lagoa	13	6644	Lima Duarte	MG-3138609-2AE7E29E007F46F39BE7099B65E45143	31,9704
Rio Grande I	14	15434	Andrelândia	MG-3102803-A2ABFADE6AEE4265B9243B2195F414A7	112,6441
FAZENDAS	BLOCO	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	CAR - Sistema novo 2016	Área CAR (ha)
Branca	1	14236	Bom Jardim de Minas	MG-3107505-D93F626BDF654015AB20FAA22AB28F6C	89,6959
Congonhal e Olaria	2	8246	Bom Jardim de Minas	MG-3107505-1D15279DB86A4C839F84E93EE91C2552	783,5088
Ponte		15423			
Poços	3	12834/22935	Bom Jardim de Minas	MG-3107505-DBB3EE4F67654A1986263019CB1E9702	41,2663
Área	4	15421	Bom Jardim de Minas	MG-3107505-015869F07964D6085B4428E8A54F8CE	809,9000
Espiraiado ou Capão do Pinheiro	5	2247	Bom Jardim de Minas	MG-3103603-27EE.AFB5.95F7.47D8.B399.78F5.205B.6679	89,9962
Capivari	6	15420	Arantina	MG-3103603-CDA434388BD4472FA.B3007D9A1DD3A42	68,2947
Espiraiado	7	9342	Arantina	MG-3103603-17EEE7C3EA144FF2B1C73075C3A6075C	195,3879
Santa Maria		15422			



7. IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1. Meio Físico

- Processos erosivos durante o preparo do solo para o plantio e devido à implantação e manutenção de infraestruturas (estradas e aceiros);
- Aumento da concentração de sólidos em suspensão, matéria orgânica e nutrientes nos cursos d'água, causando o assoreamento;
- Contaminação dos cursos d'água com pesticidas, compostos fenólicos, óleos e graxas;
- Alteração do regime fluviométrico e da qualidade das águas da bacia;
- Conflitos com a comunidade e ou usuários pelo uso da água (qualidade e disponibilidade).

7.2. Meio Biótico

i) Flora

- Supressão de remanescentes de vegetação nativa;
- Comprometimento da vegetação nativa devido à geração de sedimentos e assoreamento de drenagens naturais;
- Ocupação de talvegues;
- Degradação de remanescentes vegetais nativos devido aos incêndios.

ii) Fauna

- Redução da população de aves e da mastofauna, devido à supressão do habitat natural e ocorrência de incêndios;
- Perda da biodiversidade devido à fragmentação do habitat;
- Contaminação da fauna por agroquímicos;
- Aumento da pressão de caça predatória e das espécimes raras e captura ilegal;
- Perturbações à fauna (afugentamento).

7.3. Meio Antrópico

- Concentração fundiária;
- Mudança na pauta produtiva;
- Aumento da formalização do trabalho na agropecuária;
- Isolamento de propriedades;
- Êxodo rural;
- Conflito com vizinhos.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

Para análise do pedido de Revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC), foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), elaborado pelo empreendedor cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação do



desempenho dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Os projetos ou programas estabelecidos no Plano de Controle Ambiental (PCA), visando à melhoria contínua do desempenho ambiental global da atividade desenvolvida durante o período da vigência da licença ambiental são os seguintes:

8.1. Meio Físico

- Programa de Conservação de Água e Solo;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
- Adoção de Cuidados Ambientais nas Operações Envolvendo Abastecimento de Água e Utilização de Veículos e Equipamentos;
- Programa de Regularização Fundiária.

8.2. Meio Biótico

- Programa de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente;
- Programa de Manutenção de Corredores de Vegetação ao Longo das Áreas Plantadas;
- Programa de Conservação e Manejo de Ambientes Naturais;
- Programa de Controle de Caça e Captura da Fauna Silvestre;
- Programa de Caracterização e Monitoramento da Avifauna;
- Programa de Caracterização e Monitoramento da Mastofauna;
- Programa de Vigilância;
- Programa de Prevenção e Controle de Incêndios.

8.3. Meio Antrópico

- Recomendações de Medidas de Interação Social.

9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

9.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC).

A empresa apresentou em seu RADA, as informações, levantamentos e/ou estudos implementados sobre o desempenho da atividade desenvolvida durante o período da vigência da Licença Ambiental, que permitiram avaliar os efeitos dessas ações sobre o meio ambiente.

Neste relatório também consta o cumprimento das condicionantes apostas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastorais (CAP) /COPAM, que ora serão discutidas.

Condicionante nº 01: As recomendações constantes do Parecer Técnico, e não apresentadas como Condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento no processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença.

Prazo: Durante a vigência da LOC. Cumprida.

Discussão: atendimento satisfatório uma vez que, considerando que a implantação do projeto apresenta incertezas que requerem flexibilidade do sistema de gerenciamento e controle



ambiental, durante o referido prazo o empreendedor se manteve disposto a cada momento, se adequar e se engajar em novas tarefas, novos processos sugeridos por quaisquer agentes credenciados, sem manter ideias e conservar ações que não geram os resultados esperados.

Condicionante nº 02: Manutenção das estradas, carreadores e aceiros, visando o controle e prevenção de incêndios florestais.

Prazo: Durante a vigência da LOC. Cumprida.

Discussão: foi atestado em vistoria que aceiros são mantidos limpos e as estradas e carreadores em boas condições de uso, mediante calendário de intervenções anuais.

Além disso, foram implantadas seiscentas bacias de captação de águas pluviais e retenção de sedimentos ao longo das estradas. Todo o sistema de controle de erosão da malha viária é submetido a um programa anual de manutenção executado pela empresa.



Figura 1: Bacia de infiltração.



Figura 2: Saída lateral de água.

Condicionante nº 03: Implantar programa de recuperação de áreas degradadas nos pontos de erosão da fazenda.

Prazo: 30 dias. Cumprida.

Discussão: foi verificado em vistoria que o encadeamento das técnicas executadas visando devolver o equilíbrio e estabilidade dos processos de erosão acelerada (ravinamento e voçorocamento) diagnosticados foram considerados efetivos e evidentes.

Como estabelece o **ANEXO I**, deste Parecer Único, a duração prevista para o monitoramento da recuperação da área, não terá prazo predefinido para sua extinção, objetivando possibilitar não só avaliação da eficiência dos métodos aplicados ao longo do tempo, mas também a correção de rumos dos processos de controle.



Figura 3: Voçoroca na faz. Capim Verde talhão 07



Figura 4: Ravinamento na faz. Capim Verde talhão 02

Condicionante nº 04: Utilizar somente agrotóxicos cadastrados pelo IMA, sendo que deverão ser mantidos disponíveis os devidos receituários agronômicos, bem como a comprovação da destinação das embalagens vazias de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, para fins de fiscalização.

Prazo: Durante a vigência da LOC. Cumprida.

Discussão: na ocasião da visita foi apresentada toda documentação referente ao cumprimento das responsabilidades previstas na legislação que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. Além disso, o local para armazenamento temporário das embalagens vazias foi avaliado em vistoria e considerado adequado ao fim proposto.

Condicionante nº 05: Monitorar a qualidade do solo, conforme Parecer Técnico, pg. 15.

Prazo: Bianual. Cumprida.

Discussão: para esclarecimento, na pg. 15 do reportado Parecer Técnico Nº (IEF) 407581/2006 foi ordenado que: “O empreendedor deverá fazer o monitoramento bianual do solo, com o objetivo de acompanhar os impactos que poderão ocorrer. O empreendedor deverá apresentar análise bianual dos parâmetros: pH, matéria orgânica, fósforo assimilável, bases trocáveis, grau de saturação (Al, Na) e micro e macro nutrientes. As coletas de solo deverão ser feitas às profundidades de 0 a 20 e 20 e 40 cm e devem seguir as normas ABNT NBR 10.004/2004 até 10.007/2004”.

Em atendimento a esta condicionante, a SAINT GOBAIN contratou a Universidade Federal de Viçosa e Universidade Federal de Lavras para monitoramento das condições edáficas do Bloco Fazenda Areão e Outros, permitindo com isto apontar as melhores técnicas silviculturais para a implantação e condução das florestas e aperfeiçoando o programa de fertilização proposto.

Os trabalhos envolveram vasta amostragem de solos em diferentes profundidades, cobrindo todos os locais possíveis de aproveitamento econômico das Fazendas que compõem o Bloco Areão e Outros. Foram apresentados no RADA os resultados das campanhas realizadas bianualmente.

Condicionante nº 06: Dar prosseguimento aos programas ambientais propostos no PCA, descritos nas páginas 14 e 15 deste Parecer Técnico.

Prazo: Durante a vigência da LOC. Cumprida.



Discussão: Os Programas Ambientais Compensatórios e de Controle e Monitoramento detalhados no PCA e citados nas sobreditas páginas, quão neste Parecer Único no subitem 8.1, vem sendo implementados de forma integrada de modo a assegurar a harmonia entre os diversos procedimentos que estão sendo desenvolvidos.

A cadeia de ações efetivadas, observadas em vistoria ou apresentadas pelo empreendedor, para estes temas foram considerados satisfatórios atendendo à magnitude dos impactos sobre os meios físico, biótico e Socioeconômico, decorrentes da implantação do empreendimento.

Condicionante nº 07: Retirar eucaliptos dos talvegues ocupados e recuperá-los quando for feita a colheita.

Prazo: Quando for feita a colheita. Cumprida.

Discussão: em atendimento a esta condicionante, o coordenador florestal do empreendimento afirmou como certo que, quando a colheita iniciada em maio de 2011, atinge as áreas dos talvegues, as mesmas são devidamente recuperadas.

Condicionante nº 08: Regularizar a questão fundiária e apresentar escritura atualizada das fazendas e suas áreas de reserva legal averbadas.

Prazo: 180 (cento e oitenta dias). Parcialmente Cumprida.

Condicionante nº 09: Assinar Termo de Compromisso junto ao IEF, para regularização e averbação da Reserva Legal, completando os 20% conforme legislação vigente.

Prazo: 20 (vinte) dias. Parcialmente Cumprida.

Discussão: o empreendimento, conforme já demonstrado, é composto por vinte e oito fazendas perfazendo vinte e um blocos, com problemas diversos de regularização fundiária, motivado pela forma como ocorreu a ocupação do solo na região e dos cuidados documentais à época.

Da área total do empreendimento, 93,5% dependem da assinatura dos confrontantes e da retificação das áreas, para posterior averbação em cartório, e os 6,5% restantes estão subordinados a questões de retificação e desmembramento de matrículas (condomínios), que poderão ocorrer via processo administrativo ou judicial.

O empreendedor logrou êxito em dezoito processos citados no quadro abaixo cujas matrículas comprobatórias se encontram anexo aos autos.

Nr	Cartório/Registro de Imóveis	Matrícula	Reserva Legal
1	Andrelândia/MG	2247	AV-7/2.247
2	Andrelândia/MG	8246	AV-20/8.246
3	Andrelândia/MG	9342	AV-4/9.342
4	Andrelândia/MG	14236	AV-3/14.236
5	Andrelândia/MG	15421	AV-2/15.421
6	Andrelândia/MG	15422	AV-1/15.422
7	Andrelândia/MG	15422	AV-1/15.420
8	Andrelândia/MG	15423	AV-1/15.423
9	Andrelândia/MG	15434	AV-1/15.434
10	Barbacena/MG	27413	AV-4/27.413
11	Lima Duarte/MG	733	AV-7/733
12	Lima Duarte/MG	5147	AV-1/5.147
13	Lima Duarte/MG	5148	AV-5/5.148
14	Lima Duarte/MG	5149	AV-1/5.149
15	Lima Duarte/MG	5166	AV-1/5.166



16	Lima Duarte/MG	5170	AV-1/5.170
17	Lima Duarte/MG	5376	AV-5/5.376
18	Lima Duarte/MG	5377	AV-3/5.377

Relação das matrículas com processos de extinção de condomínio para posterior, retificação de áreas e averbação da reserva legal correspondente.

Nr	Cartório/Registro de Imóveis	Matrícula
1	Lima Duarte/MG	5011
2	Lima Duarte/MG	174
3	Lima Duarte/MG	7551
4	Lima Duarte/MG	1581
5	Lima Duarte/MG	880
6	Lima Duarte/MG	3717
7	Lima Duarte/MG	1663
8	Lima Duarte/MG	1570
9	Andrelândia/MG	22935

Condicionante nº 10: Apresentar projeto de implantação de corredores ecológicos que deverá ser analisado e aprovado pelo IEF previamente à supressão da vegetação nativa.

Prazo: Antes da supressão da vegetação nativa. Cumprida.

Discussão: foi constatado em vistoria que devido às características topográficas das fazendas, condicionou-se o estabelecimento dos eucaliptais em faixas estreitas e de modo alternado com as áreas de usos restritos (preservação permanente e de reserva legal), as quais passaram a desempenhar, as funções de corredores ecológicos.

Consta nos autos do processo de licenciamento o mosaico atualizado dos mapas das fazendas que inclusive foram utilizados durante a vistoria, juntamente com engenheiros florestais da empresa, para um entendimento mais claro da situação.

Observamos e fomos informados que pelo fato dos locais, hoje ocupados por eucaliptos e no passado tomado por pastagens artificiais e naturais, não foi necessária a aprovação por parte do IEF das áreas que conectam fragmentos florestais, já que não houve supressão e vegetação.

Condicionante nº 11: Realizar na área do empreendimento e reserva legal, um estudo e identificação da Mastofauna e Avifauna, que servirá para a empresa em trabalhos de monitoramento e avaliação destes grupos presentes em corredores de vegetação nativa, verificando-se a eficácia desta estratégia e o potencial dessas áreas para abrigar espécies – chaves para a conservação da biodiversidade regional.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Cumprida.

Discussão: Para efetivação dos estudos, a empresa contratou a COOPEUFLA – Cooperativa de Trabalhadores da Universidade Federal de Lavras LTDA, constituída por corpo técnico especializado, com todos os equipamentos de campo e escritório necessários aos propósitos dos levantamentos.

Foram realizadas três campanhas de campo sendo a primeira durante 10 dias consecutivos na estação chuvosa (janeiro/2010); a segunda pelo espaço de 10 dias seguidos, na estação seca (julho/ 2010) e a terceira também com duração de 10 dias ininterruptos em Outubro/2010.

Os trabalhos envolveram entrevistas com aplicações de questionários; rastreamento de vestígios; caminhamento em trajetos e armadilhamento fotográfico.



Expondo abreviadamente, para a *avifauna* foram identificadas 211 espécies na área de influência do empreendimento, representando 26,5% das registradas para o estado de Minas Gerais.

Dentre das 211 espécies, 197 (Ca = 68%) são similares a estudos já conduzidos no Parque Estadual de Ibitipoca, município de Lima Duarte/MG.

Quatro espécies registradas na primeira campanha constam na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN 2009: o tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphospiza melanotis*) na categoria Vulnerável e as espécies maracanã-verdeadeira, (*Primolius maracanã*), piolhinho-serrano, (*Phyllomyias griseocapilla*) e campaninha-azul, (*Porphyrospiza caerulescens*).

Na segunda campanha, das 14 espécies inventariadas, nenhuma se encontra ameaçada de extinção.

Os trabalhos sobre a *mastofauna*, na área de influência do empreendimento redundaram na catalogação, excetuando os registros obtidos em entrevistas, 21 espécies de mamíferos de médio e grande porte, pertencentes a 6 ordens, 11 famílias e 18 gêneros, sendo tais números bem superiores aos estudos conduzidos por Carvalho e Moreira (2009) no Parque Estadual Pico do Papagaio, município de Aiuruoca, próximo a Lima Duarte, que registraram apenas 13 espécies de mamíferos de médio e grande porte, pertencentes a 7 famílias.

Foram registradas na área de influência do empreendimento 8 espécies ameaçadas de extinção no Brasil, de acordo com o Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (Biodiversitas, 2008). São elas: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), gato-palhaeiro (*Oncifelis colocolo*), onça-parda (*Puma concolor*), sauá ou guigó (*Callicebus* SP.), tatu-canastra (*Priodontes maximus*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

Para o estado de Minas Gerais foram registradas 2 espécies na categoria de Criticamente em Perigo (jaguatirica e onça-parda), 2 espécies na categoria de Vulnerável (lobo-guará e sauá) e espécies na categoria de em Perigo (gato-maracajá, tatu-canastra e tamanduá-bandeira).

Considerando unicamente observações em campo, foram registradas 4 espécies ameaçadas de extinção no Brasil (lobo-guará, gato-palheiro, onça-parda e sauá) e para o estado de Minas Gerais foram observadas 1 espécie na categoria de Criticamente em Perigo (onça-parda) e 2 espécies na categoria de vulnerável (lobo-guará e sauá).

Por derradeiro, os resultados acima resumidos, apresentados pela empresa, inferiram que as formas atuais de uso e ocupação do solo nas Fazendas permitem a presença de ampla avifauna e mastofauna, incluindo espécies em diferentes categorias de conservação, até mesmo aquelas criticamente em perigo e deste modo, atestando assim, a validade da alternância entre as tipologias florestais nativas com os Plantios Florestais lá implantados.

Condicionante nº 12: Desenvolver parcerias com o IEF para realização de projetos na região.
Prazo: Durante a vigência da LOC. Cumprida.

Discussão: Consta nos autos do processo de licenciamento (pag. 120), declaração firmada pelo então gerente do Parque Estadual do Ibitipoca comprovando o acordo de cooperação estabelecido com a empresa Saint-Gobain.

Em suma, as ações conjuntas desenvolvidas consistiram na: (i) elaboração de Laudo técnico pela empresa técnica Siriema contratada pelo empreendedor, especializada em reabilitação ambiental que diagnosticou dois focos de erosão dentro do Parque, sendo os trabalhos de recuperação executados pelos funcionários do IEF, (ii) elaboração de dois Laudos Técnicos de Qualidade da Água na área do Parque do Ibitipoca, realizado por empresa especializada contratada pela Saint-



Gobain, (iii) confecção de troféus e medalhas para premiação em Gincana Escolar coordenada pelo Parque do Ibitipoca junto a Escola no Distrito de Conceição de Ibitipoca e (iv) participação de dois funcionários da Saint-Gobain em cursos de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, coordenado pelo IEF.

Condicionante nº 13: Averbar as áreas localizadas na Zona de Amortecimento como Reserva Legal, conforme especificado no corpo deste Parecer.

Prazo: 180 dias. Cumprida.

Discussão: As fazendas Retiro do Pinhal I e Retiro do Pinhal II, Matrícula 174 do Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte, por se localizarem em zona de amortecimento do Parque do Ibitipoca e por estarem praticamente cobertas por vegetação nativa, foram averbadas como Reservas Legais delas mesmas (R5 e R7) e as áreas remanescentes, como receptoras das reservas legais de outros imóveis da empresa no município de Serranos – MG.

Condicionante nº 14: Cumprir as condicionantes impostas pelo IEF descritas no corpo deste Parecer Técnico após a concessão a APEF, bem como modificar o uso do solo nas áreas somente com parecer favorável.

Prazo: Durante a vigência da LOC. Cumprida.

Discussão: a título de informação as citadas condicionantes impostas pelo IEF são descritas no Parecer Técnico Nº (IEF) 404581/2006 que subsidiou a concessão da Licença de Operação Corretiva, ora em processo de renovação.

Em linhas gerais, o item aborda as técnicas silviculturais usadas pela empresa na implantação e condução das florestas para obter e manter boa produtividade.

Considerando que todo o processo adotado pela Saint-Gobain foi baseado no cultivo mínimo, mediante a aplicação de herbicidas, subsolagem concomitantemente à adubação e plantio no sulco sem supressão de vegetação arbórea e limpeza de área, a proprietária não necessitou de prévia anuênciia do IEF, conforme o arcabouço legal da época que determinava no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Portaria IEF 191/2005.

Ainda que por motivos alheios à determinação expressa da empresa, as condicionantes 8 e 9, por interdependerem reciprocamente, não foram cumpridas integralmente dentro do prazo ordenado.

Por isso, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a autuação (Auto de Infração 007426/2016) do empreendimento Saint-Gobain PAM Bioenergia Ltda/ Fazenda Bloco Areão e Outros, CNPJ: 13.265.645/0001-06, como incursa no art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código 105.

“Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A característica básica do empreendimento é o fato de ter sido integralmente implantado sobre áreas de campo limpo, com uso de tecnologia que dispensou supressão preliminar da vegetação original, não gerando assim material lenhoso. Não obstante, tais ações modificaram o uso e ocupação do solo, uma vez que as plantações florestais substituíram a cobertura vegetal natural,



representada pelo campo limpo, que existiam nas diversas propriedades que compõem o empreendimento.

Visando a conservação do solo e água a empresa nunca utiliza grades nas manutenções florestais, pois sempre adotou técnicas de plantio direto caracterizado pelo não uso de máquinas e implementos evitando a compactação do solo, manutenção da umidade, preservação da fertilidade, etc., enfim é um sistema de produção essencial para o uso sustentável do solo.

O emprego de defensivos e fertilizantes é precedido de recomendações técnicas podendo ser alteradas conforme situação da cultura, e somente são aplicados produtos registrados para a cultura conforme registro no IMA, bem como são respeitados seus períodos de carência para reentrada na área.

Os pulverizadores são abastecidos em local distante de mananciais de água

A malha viária estabelecida nas fazendas igualmente é objeto de práticas de conservação, mediante estabelecimento e manutenção de desvios de água para caixas de infiltrações.

Conforme discutido ao longo deste Parecer Único, o conteúdo do RADA, baseado em informações e dados estabilizados e atuais, comportou a avaliação satisfatória do desempenho dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

9.2.1. Algumas Considerações

No *item 03* deste Parecer Único, dedicado à caracterização do empreendimento, foi descrito a existência de duas Unidades de Produção de Carvão (UPCs) com as respectivas instalações de apoio e estruturas auxiliares necessárias ao andamento global das atividades, situado no município de Bom Jardim de Minas, área de jurisdição da SUPRAM SM.

As questões relativas aos aspectos ambientais causadores de impactos nocivos ao meio ambiente e que exigem avaliação qualitativa e quantitativa, contínua e/ou periódica dos poluentes gerados no empreendimento, quais sejam efluentes líquidos, efluentes atmosféricos resíduos sólidos e resíduos oleosos, foram tratados no Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividade de Produção de Carvão Vegetal, Oriunda de Floresta Plantada, código da DN 74/04 G-03-03-4, processo administrativo nº 08785/2011/002/2013.

Assim no ANEXO I do Parecer Único nº 2044858/2013, que avaliou os estudos relacionados à solicitação da LOC foi ordenado a execução das respectivas medidas de controle/condicionantes que não serão aqui, reiteradas, considerando que o presente Parecer Único refere-se exclusivamente ao licenciamento ambiental da atividade silvicultural.

10. CONTROLE PROCESSUAL

10.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12073/2004/002/2011, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 688202/2011, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0595958/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Ainda, o novel diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que disciplina as regras do licenciamento ambiental e das penalidades por infrações à legislação ambiental e de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, normatizou o procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma. Ainda, o artigo 10 do decreto 44.844/2008, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 47.137/2017, previu o prazo para formalização do pedido de renovação e as consequências para seu descumprimento, porém tal disposição não se aplicam ao caso em tela, uma vez que sua vigência é posterior ao ato de formalização do presente processo administrativo.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 12073/2004/002/2011 foi formalizado em 09/09/2011, antes do vencimento da licença obtida anteriormente.

À época em que o processo foi formalizado não vigorava a regra estabelecida pela DN COPAM n.º 193/2014, que alterou o artigo 7º da DN COPAM n.º 17/1996, razão pela qual não se fez



necessário certificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase anterior como requisito prévio à continuidade da operação do empreendimento durante a análise da RevLO.

Atualmente o empreendimento visa revalidar pela primeira vez a sua Licença de Operação. Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 688202/2011, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, G-03-02-6, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se condicionantes para apresentação do protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

10.3. Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento abrange áreas rurais dos Municípios de Bom Jardim de Minas, Arantina, Santana do Garambêu, Andrelândia e Lima Duarte – MG, conforme se depreende dos registros de imóveis apresentados. Diante do status atual de área rural, o processo foi instruído de recibos de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural, com áreas de reserva legal demarcadas.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, apresenta declaração emitida pelo órgão gestor do Parque Estadual do Ibitipoca informando que as propriedades do empreendimento não estão localizadas na zona de amortecimento do referido parque.

Não há nos autos relato de supressão de vegetação nativa. Porém, verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente decorrente da construção de pontes rústicas para interligar as várias fazendas da empresa, separadas por cursos de água, devidamente descritas pela equipe técnica.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, segundo definição dada pelo artigo 2º, I, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo



admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Pelas imagens apresentadas, analisadas pela equipe técnica, indica-se que as intervenções são preexistentes ao ano de 2008. Ainda, o empreendimento possui licença de operação desde o ano de 2006, sendo um indicio da existência das estruturassem data anterior a 22 de julho de 2008.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Nesse passo, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental, ocorrência de significativo impacto ambiental, razão pela qual descabe incidir novamente a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

10.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado de Minas Gerais, e integrado ao presente processo de licenciamento ambiental, verifica-se a existência de travessias de curso de água em estradas vicinais, estas devidamente cadastradas nos termos do Art.2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/2013.

10.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, a obtenção de Revalidação da Licença de operação, para a atividade de silvicultura, tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob o código G-03-02-06, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento.



Em tal cenário, aplicando-se o Art. 10, II, conjugado com § 3 do Decreto 44.844/2008, a licença deverá ter seu prazo mantido em 10 anos. Portanto, sugere-se o prazo de 10 anos a licença a ser concedida

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento BLOCO FAZENDA AREÃO E OUTROS da SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA para a atividade de “SILVICULTURA”, nos municípios de Bom Jardim de Minas/MG, Arantina /MG, Santana do Garambêu /MG, Andrelândia /MG e Lima Duarte /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente- SUPRAM/ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I
CONDICIONANTES PARA REVALIDAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO (REVLO)
FAZENDA BLOCO AREÃO E OUTROS / SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA

EMPREENDEDOR: Saint-Gobain Pam Bioenergia Ltda.

EMPREENDIMENTO: Bloco Fazenda Areão & Outros

CNPJ: 13.265.645/0001-06

MUNICÍPIO: Bom Jardim de Minas/MG e outros

ATIVIDADE: Silvicultura

CÓDIGO: G-03-02-6

PROCESSO: 12073/2004/002/2011

VALIDADE: 10 (dez) anos

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
01	Manter em arquivo para posteriores fiscalizações: (Declarações de Colheita e Comercialização (DCCs), Receituários Agronômicos e comprovantes de devolução das embalagens de agrotóxicos aos fornecedores;	Durante a vigência da licença
02	Levar a efeito o Programa de Monitoramento do Solo conforme detalhado no ANEXO II;	Durante a vigência da licença
03	Instalar estrategicamente Placas Indicativas de Proibição de Caça e buscar estreitamento de parceria com a Polícia Militar Ambiental, demandando principalmente maior frequência nas rotinas de fiscalizações às fazendas objetos.	180 dias
04	Promover ações de educação ambiental por meio de palestras, cartazes e treinamentos destinados aos funcionários internos, terceirizados e moradores locais, enfatizando principalmente a importância da fauna. <i>*Apresentar relatório fotográfico das ações realizadas, juntamente com ata das palestras e treinamentos;</i>	Anualmente
05	Adotar medidas necessárias para conservação das estradas, carreadores e aceiros, visando o controle e prevenção a incêndios florestais, direcionando as águas pluviais para bacias de contenção com o objetivo de minimizar o escoamento superficial;	Anualmente, antes do período chuvoso.
06	Protocolar projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.	120 dias após a obtenção da licença
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	15 dias após a obtenção do AVCB



08	Apresentar inventário dos proprietários e dos imóveis, os quais não foi procedida a extinção de condomínio, retificação das áreas e a averbação da reserva legal.	90 dias após a obtenção da Licença
09	Comprovar o início das tratativas para extinção de condomínio para posterior, retificação de áreas e averbação da reserva legal correspondente de acordo com o inventário	90 dias, contados do término do prazo estabelecido no item 12.
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anual, no mês de junho, a partir de 2018, e durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO (REVLO) DA FAZENDA BLOCO AREÃO & OUTROS / SAINT-GOBAIN PAM
BIOENERGIA LTDA

EMPREENDEDOR: Saint-Gobain Pam Bioenergia Ltda.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Bloco Areão e Outros

CNPJ: 13.265.645/0001-06

MUNICÍPIO: Bom Jardim de Minas/MG

ATIVIDADE: Silvicultura

CÓDIGO: G-03-02-6

PROCESSO: 12073/2004/002/2011

Referencia: Programa de Automonitoramento da
Revalidação da Licença de Operação

VALIDADE: 10 (dez) anos

1. SOLO

Promover amostragem do solo das áreas de plantio seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20, 20-40 e 40-60.

Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas de Plantio	pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente.	Bianual

Enviar **bianualmente** a SUPRAM ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do técnico responsável pelas amostragens e análises.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.